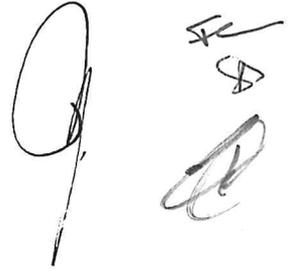


ADITAMENTO AO CONTRATO-PROGRAMA



Entre a:

Área Metropolitana de Lisboa, com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 e 25A, 1100-187 Lisboa, freguesia de São Vicente, concelho de Lisboa, NIPC 502 826 126, neste ato representada por Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho, na qualidade de Primeiro Secretário Metropolitano, com poderes para o ato nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 76.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, adiante designada abreviadamente por “**AML**”,

e

TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A, com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 e 25A, 1100-187 Lisboa, freguesia de São Vicente, concelho de Lisboa, NIPC 516 150 359, representada por Faustino José Couto e Guedes Gomes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Rui Pedro Gaspar Lopo e Sónia Cristina Mourão Alegre, ambos Vogais do Conselho de Administração, com plenos poderes para o ato, adiante designada por “**TML**”,

Em conjunto designadas por “Partes”

Considerando que:

- A. A TML é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, constituída com efeitos a 17 de fevereiro de 2021 pela AML, de responsabilidade limitada, com a natureza de empresa metropolitana de mobilidade e transportes, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;
- B. A TML se rege pelo disposto no Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, nos respetivos Estatutos e, subsidiariamente, pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o

regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, pela lei comercial e pelo regime do setor empresarial do Estado;

- C. Nos termos do artigo 24.º dos seus Estatutos, a gestão da TML se deve articular com os objetivos e princípios orientadores e orientações estratégicas definidos pela AML, visando, no âmbito do seu objeto, a satisfação das necessidades de interesse geral, assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades da população, reforçar a coesão económica e social e a proteção dos utentes do sistema de transportes da AML, sem prejuízo da eficiência económica, da sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro, no respeito dos princípios da não discriminação e da transparência;
- D. Em 24 de março de 2021, a Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa ("CEML") aprovou, através da proposta n.º 81/CEML/2021, submeter as Orientações Estratégicas da TML e o respetivo Plano de Atividades e Orçamento para 2021 (doravante "PAO 2021") à autorização do Conselho Metropolitano de Lisboa, que os autorizou mediante deliberação adotada em 25 de março de 2021;
- E. Nos termos do PAO 2021, se previa a necessidade de celebração de contrato-programa entre a AML e a TML ("Contrato-Programa"), tendo em vista regular a prossecução pela TML das atividades compreendidas no seu objeto, de acordo com as Orientações Estratégicas definidas pela AML e com o PAO 2021, bem como disponibilizar-lhe os meios financeiros necessários para o desenvolvimento destas atividades, através da atribuição de subsídios à exploração pela AML, nos termos previstos nos artigos 32.º, n.º 3, e 47.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- F. A minuta do Contrato-Programa foi aprovada pelo Conselho Metropolitano de Lisboa através de deliberação adotada em 25 de março de 2021 sobre proposta n.º 80/CEML/2021, tendo sido este instrumento outorgado entre as partes em 29 de março de 2021;
- G. O PAO 2021 da TML foi elaborado num contexto de incerteza, caracterizado (i) pela recente constituição e início de atividade da empresa, a 17 de fevereiro de 2021 e (ii) pela situação de pandemia de COVID-19, que ditou a adoção de medidas drásticas de contenção, incluindo a restrição à mobilidade de pessoas e o condicionamento ao exercício de um conjunto vasto de atividades económicas, e cuja evolução se mantém marcadamente imprevisível, fatores que condicionaram a projeção, no PAO 2021, com a adequada fiabilidade, do nível de procura de transporte público coletivo de passageiros e, assim, das receitas associadas à atividade da TML no ano em curso;



- H. Em face destas circunstâncias, e em função da evolução da pandemia de COVID-19 neste período e da possível perspetiva até ao final do ano de 2021, se revelou necessário proceder a uma Alteração ao PAO 2021, na vertente do respetivo orçamento de exploração, ajustando-o em face dos dados disponíveis sobre a evolução da procura e receita, e, bem assim, aos dados atuais relativos à estrutura de gastos associada ao desenvolvimento do plano de atividades da TML;
- I. A alteração ao PAO 2021 incide apenas sobre o orçamento de exploração da TML para o ano de 2021, mantendo-se, na íntegra, os respetivos planos de atividades e investimento para este período;
- J. De modo a dotar a TML do financiamento necessário à plena execução do seu plano de atividades e a garantir o necessário equilíbrio de exploração, a alteração ao PAO 2021 deve ser acompanhada do reforço do valor do subsídio à exploração previsto para 2021 no Contrato-Programa, através do respetivo Aditamento;
- K. Nos termos do artigo 47.º, n.ºs 5 e 7, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo, devendo ser enviados à Inspeção-geral de Finanças e ao Tribunal de Contas, quando não estejam sujeitos a fiscalização prévia;
- L. Os contratos-programa, acordos e/ou contratos de delegação de competências, e respetivos atos de execução, celebrados entre autarquias locais, bem como entre uma autarquia local e uma entidade do setor empresarial local, por via dos quais sejam transferidas competências, constituído mandato para a sua prossecução ou assumido o compromisso de execução de determinadas atividades ou tarefas, encontram-se isentos de fiscalização prévia, conforme previsto no artigo 47.º, n.º 1, alínea h), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que aprovou a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas;
- M. Em cumprimento do disposto no artigo 25.º, n.º 6, alínea c), da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o presente Aditamento ao Contrato-Programa foi objeto de parecer prévio favorável por parte do Fiscal Único da TML;
- N. O presente Aditamento ao Contrato-Programa foi aprovado em minuta pelo Conselho Metropolitano de Lisboa na sua reunião de 22 de julho de 2021, através da deliberação adotada sobre a Proposta da Comissão Executiva Metropolitana com o n.º 161, e em 26 de julho de 2021 pelo Conselho de Administração da TML, no exercício das suas competências estatutárias;

É celebrado o presente Aditamento ao Contrato-Programa ("Aditamento"), em observância do disposto no artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e no artigo 5.º, n.º 1, dos Estatutos da TML, que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Através do Aditamento, as Partes acordam alterar a Cláusula 5.ª do Contrato-Programa celebrado em 29 de março de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 5.ª

(Subsídios à Exploração)

1. A AML assegura a atribuição à TML de subsídios à exploração no valor global de € 205.970.172,00 (duzentos e cinco milhões, novecentos e setenta mil e cento e setenta e dois euros), a que acresce o IVA legalmente aplicável, nos termos e com a finalidade indicados na Cláusula 1.ª, n.º 1, de acordo com a seguinte repartição anual de encargos:

- a) Em 2021, um montante até € 3.550.000,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil euros), não sujeito a IVA;
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);

2. O subsídio à exploração devido à TML no ano de 2021 será liquidado por transferência bancária, faseadamente, da seguinte forma:

- a) (...);
- b) (...);
- c) € 1.125.000,00 (um milhão e cento e vinte e cinco mil euros) até 30 de setembro de 2021;
- d) € 1.125.000,00 (um milhão e cento e vinte e cinco mil euros) até 31 de dezembro de 2021.

3. (...)

4. (...)

5. (...)

6. O encargo financeiro decorrente do presente Contrato tem enquadramento orçamental na rubrica 05.01010102 do orçamento da AML vigente, com inscrição na ação

2021/A/50, e tem o compromisso sequencial n.º 2021/87 para 2021, com registo em sistema contabilístico dos compromissos plurianuais para anos seguintes.”

Cláusula 2.ª

1. O presente Aditamento produz efeitos a partir da data da sua assinatura.
2. Em tudo o mais, mantém-se em vigor o Contrato-Programa celebrado entre as Partes em 29 de março de 2021.

Cláusula 3.ª

Constituem anexos ao presente Aditamento, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Alteração ao PAO 2021 da TML;
- b) Anexo II – Parecer do Fiscal Único.

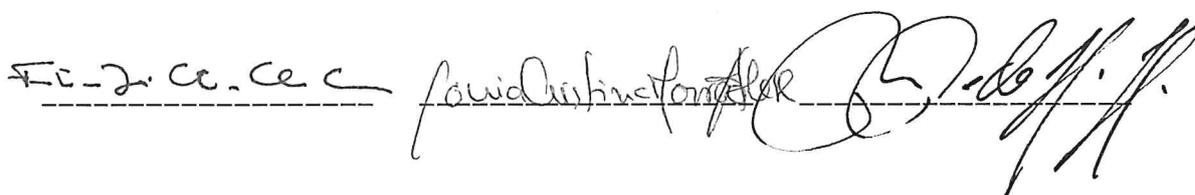
O presente Aditamento é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes, e vai ser assinado em:

Lisboa aos 10 dias do mês de agosto de 2021

Pela AML,



Pela TML,



PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE O CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR

Introdução

1. Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2020, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre a minuta de aditamento ao contrato-programa, de 29 de março de 2021, celebrado para o quadriénio de 2021-2024 entre a Área Metropolitana de Lisboa (AML) e a TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A. (TML), no qual são definidos os termos de funcionamento da TML, bem como o valor do subsídio à exploração a receber pela mesma.
2. No Plano de Atividade e Orçamento 2021-2024 e no nosso Parecer, já era indicado a perspetiva da necessidade de revisão do Plano de Atividades e Orçamento no decorrer do exercício de 2021, pelo que estava expressamente previsto no contrato-programa de 29 de março de 2021, que em caso de alteração significativa das circunstâncias consideradas na elaboração do Plano de Atividades e Orçamento anual da TML e do elenco de ações previstas no contrato-programa, as Partes devem promover a revisão destes instrumentos, de forma a adequá-los às circunstâncias da sua efetiva execução.
3. No aditamento ao contrato-programa celebrado para o quadriénio de 2021-2024 (em minuta, que se anexa), foi elaborado nos termos do artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e indica que a TML tem o direito a receber da AML, a título de subsídio à exploração, para o quadriénio, o montante de 205.970.172,00 Euros, de acordo com a seguinte repartição anual de encargos: em 2021, um montante até 3.550.000,00 Euros e em 2022, 2023 e 2024, mantêm-se as verbas contratadas em 29 de março de 2021, como contrapartida das obrigações assumidas, devidamente especificadas no referido contrato.

Responsabilidades

4. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação do aditamento ao contrato-programa celebrado para o quadriénio de 2021-2024, de acordo com o disposto no artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base os instrumentos de gestão previsional para o mesmo período.





5. A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

6. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o aditamento ao contrato-programa celebrado em 29 de março de 2021, para o quadriénio de 2021-2024, cumpre as normas aplicáveis e está isento de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho teve por base o referido aditamento ao contrato-programa e os instrumentos de gestão previsional alterados para o período de 2021, visto que não são feitas revisões para os anos de 2022-2024, os quais foram objeto de parecer, de acordo com a alínea j) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e consistiu, principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever a coerência do subsídio de exploração inscrito no aditamento ao contrato-programa com os alterados instrumentos de gestão previsional e o cumprimento dos requisitos contratuais, conforme o disposto no artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da referida Lei.
7. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

Parecer

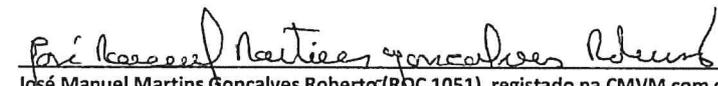
8. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o aditamento ao contrato-programa a celebrar entre a Área Metropolitana de Lisboa (a AML) e a TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A., para o quadriénio de 2021-2024, está adequadamente fundamentado e calculado, sendo o nosso parecer que o aditamento ao contrato-programa em análise cumpre, para o nível de segurança definido, os requisitos legais aplicáveis.
9. Devemos, contudo, referir que os instrumentos de gestão previsional foram realizados num contexto de incerteza, caracterizado pela recente constituição e início de atividade da TML (17 de fevereiro de 2021) e pela situação de pandemia generalizada que ditou medidas drásticas de contenção, incluindo a restrição à mobilidade de pessoas e o condicionamento ao exercício de um



conjunto vasto de atividades económicas, que resulta na conseqüente dificuldade de prever o nível de procura (e oferta) de transporte público coletivo de passageiros.

10. Devemos também advertir que frequentemente acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 19 de julho de 2021


José Manuel Martins Gonçalves Roberto (ROC 1051), registado na CMVM com o n.º 20160664,
em representação da MRG – Roberto, Graça & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de
Contas, Lda, inscrita na CMVM sob o n.º 20161518